



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000353/2024-41

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº

SECRETARIA: Casa Civil

EMENTA: Pedido de relação contendo o nome de todos os não-servidores que entraram no Palácio dos Bandeirantes entre janeiro e outubro de 2023. Razões de recusa indicadas. Provimento negado.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00021/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Casa Civil, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão não forneceu as informações solicitadas e informou que *“O pedido formulado na mensagem eletrônica, datada de 28 de novembro de 2023, não pode ser deferido, por ser genérico e desproporcional (artigo 13, incisos I e II, do Decreto federal nº 7.724/2012), exigindo da Administração excessivo dispêndio material para a análise dos dados de todas as pessoas que tiveram acesso ao Palácio dos Bandeirantes, por motivos diversos, no período compreendido entre os meses de janeiro e outubro 2023. Ademais, o fornecimento dos nomes dos visitantes encontra óbice no artigo 31 da Lei de Acesso à Informação, por envolver a disponibilização de dados pessoais.”*. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Após interlocução da CGE, com o objetivo de melhor compreender

os fundamentos que justificariam a negativa de acesso ao pedido em análise, o recorrido acrescentou que:

4.
 1. O acesso de não-funcionários ao Palácio dos Bandeirantes envolve um altíssimo número de pessoas que visita a Sede do Governo Paulista diariamente pelos mais diferentes motivos, como reuniões, eventos, realização de procedimentos licitatórios, visitas pessoais da Ala Residencial, cerimônias, recepções a autoridades gradas estrangeiras e visitas ao acervo artístico do Palácio dos Bandeirantes;
 2. Os eventos realizados no Palácio dos Bandeirantes são promovidos por diversas secretarias, inclusive as que estão sediadas externamente, e podem envolver até 2 (dois) mil participantes;
 3. As dependências do Palácio dos Bandeirantes são frequentemente visitadas por menores de idade, inclusive desacompanhados dos pais, como ocorre nas visitas guiadas ao acervo artístico e cultural dos Palácios do Governo. Nesse contexto, a preservação dos dados desse público é fundamental para assegurar os direitos da Criança e do Adolescente;
 4. O controle de acesso ao Palácio dos Bandeirantes é feito por um número reduzido de funcionários, que alimentam uma tabela com o nome, o número do CPF, a data, o horário e o local de destino de todas as pessoas que ingressam nas dependências do Palácio dos Bandeirantes.
 5. A elaboração do relatório solicitado requer que um ou mais desses funcionários sejam destacados exclusivamente para analisar todos os dados já existentes no sistema e elaborar um novo documento com a exclusão de dados sensíveis de todas as pessoas que ingressaram no Palácio dos Bandeirantes – isso causará grave prejuízo à produção e ao tratamento das informações produzidas rotineiramente. Implica dizer que a elaboração de um relatório personalizado e volumoso como o proposto é dispendiosa e desproporcional diante dos recursos humanos e materiais disponíveis, exigindo esforço excepcional da Administração em detrimento da qualidade dos serviços ordinários.
 6. O relatório deverá considerar também a exclusão dos nomes de visitantes pessoais da ala residencial, bem como retirar as informações de vulneráveis. Como consequência lógica, a exclusão desses nomes da lista, por si só, já configuraria o desatendimento à condição estabelecida no pedido formulado, qual seja, a "relação de todos os não servidores que entraram no Palácio dos Bandeirantes (...)".

7. Além disso, o detalhamento exigido no pedido SIC é arcabouço de informações que pode permitir a identificação de eventuais denunciantes que tenham acessado o prédio para se dirigir à Ouvidoria, por exemplo, expondo-os.

8. O artigo 31, § 1º, inciso II da Lei de Acesso à Informação dispõe que as informações pessoais só poderão ser divulgadas pelo Poder Público a terceiros “diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem”. Implica dizer que seria necessário localizar todas as pessoas que adentraram o Palácio dos Bandeirantes durante todo o período de janeiro a outubro/2023 e obter de cada uma delas expressa anuência à divulgação de suas informações.

5. Em análise do caso concreto, verifica-se que embora a disponibilização dos nomes, destinos e horários de entrada e saída constantes de controles de acesso a prédios públicos possuam natureza pública, não sendo aplicável a necessidade de consentimento arguida pelo recorrido em sua manifestação, o órgão esclareceu que o fornecimento das informações no formato em que se encontram pode causar prejuízo a titulares de dados que devem ser protegidos nos termos do artigo 31 da Lei federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), por conter informações relativas à intimidade e vida privada, tais como RG e CPF; risco de identificação de denunciante que eventualmente tiveram acesso ao prédio para dirigir-se à Ouvidoria; bem como dados de visitantes da ala residencial do Palácio. Reiterou que o pedido abrange dados relativos a um elevado número de pessoas que visitaram a sede do Governo Paulista no período indicado, explicando que seria necessário o devido tratamento das informações, distinguindo-se aquelas de natureza pública daquelas que possuem alguma restrição legal de acesso, uma vez que os registros são realizados em planilhas que contém dados pessoais sensíveis, inclusive de menores de idade que tem direitos específicos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando as dificuldades técnicas e operacionais derivadas tanto do volume de informações a serem tratadas, quanto do formato em que os dados se encontram.
6. Outrossim, o órgão justificou que o tratamento das informações para disponibilização ao solicitante impactaria negativamente nas atividades rotineiras do órgão, em função da dimensão dos dados e documentos a serem levantados para a consecução do pedido de acesso, podendo acarretar prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes, consignando que seria necessário o destacamento de um ou mais dos funcionários exclusivamente para o tratamento das informações requeridas.

7. Desta forma, conclui-se que foi devidamente caracterizada a incidência de trabalhos adicionais de análise e tratamento de dados para atendê-lo, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
8. Assim, considerando que o órgão indicou as razões de fato e de direito da negativa de acesso à informação, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da Lei federal nº 12.527/2011 e nos artigos 5º, § 1º, 2 e 14,II do Decreto estadual nº 68.155/2023.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, **Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 15/02/2024, às 00:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site